

LEI MUNICIPAL Nº 886/09, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Determina alteração incidente na Lei Complementar nº 06/99, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. – O artigo 52 da Lei Complementar nº 06/99, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, na inclusão dos §§ 1º a 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

§1º. Atendendo a conveniência dos serviços e demandas locais, facultar-se-á a elaboração e implementação de escalas de trabalho de 12 (doze) horas com intervalo de 36 (trinta e seis) horas (escala 12 x 36).

§2º. Facultar-se-á, também, a elaboração e implementação de escalas de 6 (seis) horas diárias, perfazendo o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§3º. O desenvolvimento de escalas de 6 (seis) horas diárias, ou o cumprimento de escalas de 12 x 36 horas, é considerado como de cumprimento integral do horário previsto em lei para o cargo público relativo.

§4º. As escalas, de que tratam os parágrafos anteriores, fixar-se-ão em caráter excepcional, no atendimento da necessidade de serviço, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, aos seis dias do mês de março de 2009.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06/03/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário